

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**

**PLABE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERARIA LTDA** – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.326.191/0001-03, com sede no endereço Alameda Santa Maria, Quadra 10, Lote 03, Parque Esplanada V, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.870.101, Telefone: (61)3025-3322 e (61)99988-6024, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma do seu contrato social e, do outro lado, denominado(a) CONTRATANTE, cujos dados foram devidamente inscritos no Termo de Adesão, têm entre si justo e contratado a Assistência Funeral, nos termos abaixo descritos.

---

### **1ª Cláusula – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto do presente instrumento de contrato é a prestação de serviços funerários, que, em qualquer hipótese, serão prestados ao CONTRATANTE ou aos beneficiários devidamente incluídos nos planos e cadastros mantidos pela CONTRATADA, direta e exclusivamente pela CONTRATADA e/ou por sua rede credenciada, conforme adiante especificado, compreendendo:

#### **PLANO PLUS R\$ 51,99**

- Urna Mortuária (SEMI-LUXO), com visor, renda, varão, babado, acabamento especial;
- Translado exclusivamente por via terrestre até o limite<sup>1</sup> de 300 km percorridos;
- Ornamentação da urna com edredom de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião;
- Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- Carro para cortejo fúnebre dentro do município;
- Orientação administrativa legal para a realização do funeral;
- Pó de Café (500g), de acordo com a disponibilidade;
- Açúcar (2kg), de acordo com a disponibilidade;
- Copos descartáveis (50 unidades) em velórios residenciais;
- Atendimento funerário;
- Um véu, um livro para registro de presença e um par de velas votivas;
- Formolização<sup>2</sup>.

### **PLANO VIP R\$ 75,00:**

- Urna Mortuária (LUXO), com visor, renda, varão, babado, acabamento especial;
- Serviço de tanatopraxia<sup>2</sup> para retardamento da decomposição biológica do corpo;
- Roupa: Conjunto masculino ou conjunto feminino;
- Translado exclusivamente por via terrestre até o limite<sup>1</sup> de 500 km percorridos;
- Uma coroa de flor artificial ou natural a que estiver disponível no momento;
- Ornamentação da urna com edredom de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião;
- Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- Carro para cortejo fúnebre dentro do município;
- Orientação administrativa legal para a realização do funeral;
- Pó de Café (500g), de acordo com a disponibilidade;
- Açúcar (2kg), de acordo com a disponibilidade;
- Copos descartáveis (50 unidades) em velórios residenciais;
- Atendimento funerário;
- Um véu, um livro para registro de presença e velas votivas;
- Tanatopraxia e/ou Formolização<sup>2</sup>.

### **PLANO VIP COM SERVIÇO COMPLEMENTAR DE FUNERAL – R\$ 179,99:**

- Serviço complementar de funeral de até R\$ 3.000,00 (três mil reais)<sup>3</sup>, por evento (óbito), para despesas diretamente vinculadas ao funeral, previamente autorizadas pela CONTRATADA;
- Cobertura para 1 (um) titular de até 70 (setenta) anos e até 4 (quatro) dependentes de até 70 (setenta) anos;
- O valor não será disponibilizado em espécie, sendo utilizado exclusivamente pela CONTRATADA junto à rede própria/credenciada;
- Em caso de utilização, aplica-se recarência de 180 (cento e oitenta) dias, estendida a todo o grupo de titular e dependentes vinculados ao mesmo contrato.

## **2ª Cláusula – DA SUBSTITUIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

2ª Cláusula: DA SUBSTITUIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS - Fica assegurado ao CONTRATANTE, por meio de termo aditivo ao contrato e da atualização do valor da remuneração mensal, incluir ou excluir beneficiários, sempre respeitada, para as novas inclusões, o período de carência previsto;

2.1. Nos termos do presente instrumento de contrato, serão considerados beneficiários do CONTRATANTE aqueles que tenham comprovada relação de parentesco ou afinidade, e estejam obrigatoriamente identificados no Termo de Adesão que integra o presente contrato, o qual constará os nomes dos beneficiários, dados cadastrais do contratante, opção de plano e outras informações que se fizerem necessárias;

2.2. O limite previsto para o número de beneficiários é de 1 (um) titular e 9 (nove) dependentes, em cada plano, podendo ser revisto, nos termos do contrato por meio de aditivo entre as partes.

---

## **3ª Cláusula – DO ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

3ª Cláusula – DO ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS - O acionamento da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE e/ou beneficiários do plano contratado, se dará, em qualquer hipótese, mediante comunicação à CONTRATADA, pessoalmente ou por telefone, e uma vez presentes as condições legais, contratuais e operacionais, mediante fornecimento dos documentos adiante relacionados, para início da execução do serviço. Não havendo a comunicação da contratada antes da realização de qualquer serviço funerário, a contratada se reserva no direito de não ressarcir o contratante ou seus beneficiários por quaisquer despesas decorrentes dos serviços executados que trata o presente contrato.

3.1 A obtenção dos documentos necessários para a realização do atendimento funerário compete ao CONTRATANTE e/ou familiares, consistindo em certidão ou atestado de óbito, fornecido pelo cartório local, documento de identidade do(a) falecido(a) e do solicitante. Caso o falecido seja beneficiário do plano, será necessária a comprovação de vínculo com o CONTRATANTE e o cadastro no termo de adesão;

---

## **4ª Cláusula – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

4ª Cláusula – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES - O presente contrato é firmado pelo prazo determinado e obrigatório de 4 (quatro) anos, 48 meses contados a partir de assinatura do termo de adesão, prazo a ser sucessivo e automaticamente renovado, por igual período, desde que não haja denúncia das partes para a sua rescisão, até 30 (trinta) dias antes de término do prazo em vigor.

---

<sup>1</sup> Em todos os casos, o limite de quilometragem compreende ida e volta, a partir da sede da CONTRATADA.

<sup>2</sup> Serviços de somatoconservação dependem das condições do corpo e da causa do óbito.

<sup>3</sup> O serviço complementar poderá abranger despesas com cemitério, cremação, arranjos florais e outros até o limite de R\$ 3.000,00, desde que autorizados pela CONTRATADA.

---

## **5ª Cláusula – DAS CARÊNCIAS, DAS RESTRIÇÕES E DOS LIMITES**

5ª Cláusula – DAS CARÊNCIAS, DAS RESTRIÇÕES E DOS LIMITES - A carência para atendimento dos serviços disponibilizados ao CONTRATANTE será de 90 (noventa) dias para o serviço funerário e de 180 (cento e oitenta) dias para o SERVIÇO COMPLEMENTAR DE FUNERAL, contada da assinatura do termo de adesão e seu adimplemento, e, no caso de beneficiários, da data de inclusão no plano. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em caso de falecimento na vigência da carência o valor de 50% do valor total do plano contratado para os planos PLUS, VIP e VIP COM SERVIÇO COMPLEMENTAR DE FUNERAL;

5.1. Em caso de utilização do SERVIÇO COMPLEMENTAR DE FUNERAL após o período inicial de carência, ela retornará a vigência, sendo assim, a carência relacionada ao “SERVIÇO COMPLEMENTAR DE FUNERAL”, nos casos em que o titular ou seus dependentes já acionaram o serviço contratado e atendidas as demais cláusulas e obrigações do contratante previstas no presente instrumento, será de 180 (cento e oitenta) dias novamente, contados da data do término da prestação efetiva do serviço prestado;

5.2. Nos casos em que já acionados SERVIÇO COMPLEMENTAR DE FUNERAL, conforme previsto nos itens 6.1 e 6.2, será observado o tempo de carência de 180 (cento e oitenta dias) para nova prestação do auxílio funeral complementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), contados da data efetiva da prestação do serviço.

5.3. Do Serviço Complementar de Funeral (Plano VIP com Serviço Complementar)

5.3.1. Condição de adimplência qualificada: o direito ao auxílio funeral complementar de até R\$ 3.000,00 estará condicionado ao pagamento integral e pontual de todas as parcelas. Considera-se “em dia” apenas quando não houver parcelas vencidas e os pagamentos estiverem devidamente compensados.

5.3.2. Prévia autorização e documentação: o uso do benefício dependerá de autorização da CONTRATADA, mediante apresentação de documentos (identificação do falecido e solicitante, certidão/atestado de óbito e comprovação de vínculo).

5.3.3. Cobertura por evento, não cumulatividade e limite de acionamento.: o limite de R\$ 3.000,00 aplica-se por óbito. Não é cumulativo entre diferentes

eventos nem entre meses. O limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aplica-se por evento (óbito). Não é cumulativo entre diferentes eventos nem entre competências mensais. Em caso de falecimento simultâneo, ou em decorrência do mesmo evento, de mais de um beneficiário vinculado ao contrato, o benefício será devido uma única vez, limitado ao valor máximo de R\$ 3.000,00, independentemente do número de pessoas falecidas no acionamento do plano.

5.3.4. Despesas elegíveis: somente despesas diretamente ligadas ao funeral. Excluem-se transporte de familiares, homenagens particulares, serviços de terceiros não credenciados e custos sem autorização.

5.3.5. Rede credenciada e abrangência: o benefício será prestado exclusivamente pela rede própria/credenciada da CONTRATADA.

5.3.6. Recarência ampla: após utilização, aplica-se nova carência de 180 dias para todo o grupo do contrato.

5.3.7. Sub-rogação: valores pagos pela CONTRATADA a terceiros sub-rogam-na nos direitos do CONTRATANTE para reaver cobranças indevidas.

5.3.8. Fraude e má-fé: constatada fraude ou falsificação de documentos, o benefício será negado e o contrato poderá ser rescindido.

5.3.9. Vedação à pecúnia e transferência: é vedada a conversão em dinheiro ou uso por terceiros não cadastrados.

5.3.10. Acionamento imediato: o benefício deve ser solicitado logo após o óbito, via canais oficiais da CONTRATADA.

---

## **6ª Cláusula – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E MORA**

- Plano PLUS: 48 parcelas de R\$ 51,99 → total R\$ 2.495,52
- Plano VIP: 48 parcelas de R\$ 75,00 → total R\$ 3.600,00
- Plano VIP com Complementar: 48 parcelas de R\$ 159,99 → total R\$ 8.639,52

6.1. O valor presente do contrato será anualmente reajustado, considerando o mês de aniversário de contrato e a aplicação do índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

6.2. O não pagamento na data do respectivo vencimento implicará na aplicação de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, correção monetária por índice oficial de inflação, e multa moratória de 2% (dois por cento) exigível sobre o total do débito. As despesas e as custas processuais para a cobrança dos valores em atraso serão repassadas ao contratado, ficando, ainda, a título de honorários advocatícios, estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do

valor devido caso haja a necessidade de ingressar judicialmente na hipótese de inadimplemento por parte do contratante;

---

## **7ª Cláusula – DOS BENEFÍCIOS E LIBERALIDADES OFERECIDAS AO CONTRATANTE –**

O Contratante e seus beneficiários, quando rigorosamente cumprirem com a pontualidade e as obrigações do presente contrato, poderão, mediante mera liberalidade da contratada, usufruir dos benefícios disponibilizados pela contratada, situação que, em nenhuma hipótese, vincula a contratada aos produtos ou aos direitos e obrigações dos eventuais contratos realizados com terceiros. Servindo, tão somente, como cortesia na divulgação dos produtos e serviços das empresas cadastradas com a contratada;

7.1. Os benefícios disponibilizados pela contratada, independentemente do nome, marca, definição ou identificação, ainda, não obrigam que a contratada mantenha sua disponibilidade, cobertura, prestação, continuidade ou aviso prévio sobre qualquer alteração, cancelamento ou rescisão. Caso em que o contratante assume a total responsabilidade de acompanhar as informações necessárias diretamente com a empresa responsável pelo benefício ofertado pela contratada;

7.2. O inadimplemento a suspensão ou o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ensejará o automático cancelamento de qualquer oferta ou benefício disponibilizado ao contratante ou seus beneficiários, não podendo reclamar qualquer prejuízo que decorrer de sua culpa exclusiva, assim entendida a inadimplência do contratante.

**8ª Cláusula – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS** - O não pagamento, por 2 (dois) meses consecutivos, implica na automática suspensão dos serviços contratados até que ocorra o pagamento integral dos valores devidos, acrescidos dos efeitos da mora e demais despesas decorrentes da cobrança. Ainda, para efeito de contagem da carência, os prazos previstos nas cláusulas 6ª, 6.1, 6.2 e 6.3 serão reiniciados.

**9ª Cláusula – DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE** - Na hipótese de não pagamento de 2 (dois) meses, conforme previsto na cláusula anterior, a CONTRATADA se reserva no direito de considerar rescindido o presente contrato, oportunidade em que notificará o contratante encaminhando ao endereço físico ou eletrônico constante de seu cadastro, para que cumpra a obrigação contratual, com seus acréscimos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**10ª Cláusula – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELAS PARTES** - O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições do presente contrato, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga pela parte que incorreu no descumprimento contratual em favor da parte inocente.

**11ª Cláusula – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE** – A fim de se manter o equilíbrio contratual, na medida em que a CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a manter os custos da estrutura que garanta a prestação dos serviços ora contratados, ajustam as partes que na hipótese de o CONTRATANTE vir a rescindir/cancelar o contrato, este assumirá o pagamento de multa contratual sobre o valor remanescente, considerando, na hipótese de não ter ocorrido óbitos, a porcentagem de 5% (cinco por cento), ou, na hipótese de ter ocorrido óbitos no primeiro período do contrato, será cobrado o valor total remanescente, cujo vencimento será a data da rescisão;

**12ª Cláusula – DO PAGAMENTO EM CASO DE CANCELAMENTO**-Em qualquer caso, as parcelas em atraso deverão ser pagas antes da rescisão, ocasião em que apenas a quitação de todos os valores em atraso desobrigará o contratante quanto a cobranças em face do presente contrato.

**13ª Cláusula – DO ARREPENDIMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE** - O CONTRATANTE poderá se arrepender do presente contrato desde que assim expressa e formalmente manifeste, à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do termo de adesão, reembolsando-se dos valores que eventualmente tiverem sido por ele pagos à CONTRATADA.

**14ª Cláusula – DO FALECIMENTO DO CONTRATANTE** - No caso do falecimento do CONTRATANTE, seus beneficiários poderão sucedê-lo nos direitos e obrigações do presente contrato, assumindo o pagamento de mensalidades, período de contratação e carências, bem como as demais cláusulas e condições contratuais anteriormente assumidas pelo CONTRATANTE e sempre observando a cláusula 11ª e 12ª nos casos em que o SUCESSOR opte pelo cancelamento do plano ora contratado.

**15ª Cláusula – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - O CONTRATANTE** declara estar ciente de que, à exceção da hipótese prevista na cláusula 13ª (décima terceira), em nenhuma outra situação lhe serão devolvidos valores pagos por força do presente contrato;

15.1 O CONTRATANTE declara as informações complementares e de interesse da contratação estarão disponíveis através do site da CONTRATADA, podendo ainda obtê-las diretamente, e a qualquer tempo, em sua sede;

15.2 O CONTRATANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas no Termo de Adesão, seja por si, ou seja, por seus beneficiários, que assim ficam cientes e solidários às condições contratadas, obrigando-se a manter atualizado, junto à CONTRATADA, suas informações cadastrais, especialmente endereços (físicos e eletrônicos), bem como telefones para contato;

15.3 O CONTRATANTE declara ter tido ciência do presente contrato quando da assinatura do termo de adesão, lido e compreendido os termos e condições do contrato, recebendo os esclarecimentos necessários com relação a seu objeto, alcance e restrições;

15.4 As partes declararam, para efeitos legais e processuais, que o termo de adesão assinado, juntamente com o presente contrato, tem eficácia de título de crédito executivo extrajudicial, conforme o disposto no artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil;

15.5 DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA - Os serviços descritos no objeto do presente contrato serão prestados exclusiva e restritamente na localidade da sede da CONTRATADA e, excepcionalmente, na localidade em que possuir filial ou rede credenciada. Havendo impedimento por lei ou por norma local a contratada fica desobrigada de prestar os serviços naquela localidade, podendo, em qualquer caso, sugerir ou anuir com as alternativas que atendam aos objetivos do contratante;

15.6 Havendo a cobrança de taxas adicionais na localidade da prestação dos serviços funerários, públicas ou particulares, estas serão de responsabilidade do contratante e poderão ser cobradas e/ou repassadas ao contratante;

15.7 A CONTRATADA manterá afixada em sua sede social, ou em seu site, a relação atualizada da rede credenciada das localidades onde está apta e autorizada a prestar o serviço funerário objeto do presente contrato, podendo, em qualquer caso, alterar sem aviso prévio a informação e a relação das filiais quanto a rede credenciada. Contudo, o contratante poderá obter as informações atualizadas diretamente nos telefones da contratada.

**16ª Cláusula – DO FORO** - A contratada não se responsabiliza por declarações, promessa, vantagens ou benefícios que não constem do presente CONTRATO, devendo o contratante lê-lo com atenção para só após firmar compromisso no termo de adesão.

16.1 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás/GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer litígio/controvérsia acerca do presente contrato.

**17ª Cláusula DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO CONTRATO PELO (A) CONTRATANTE** – O contratante reconhece que o termo de adesão foi assinado mediante prévio conhecimento do presente contrato disponibilizado na sede da contratada ou em seu sítio na rede mundial de computadores, considerando, portanto, que a assinatura no termo de adesão representa a aceitação inequívoca quanto aos termos aqui inseridos, caso em que as

modificações serão informadas previamente para que façam parte do presente instrumento.

---

**18ª Cláusula – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A CONTRATADA tratará os dados pessoais do CONTRATANTE e de seus beneficiários exclusivamente para a execução deste contrato, conforme a Lei nº 13.709/2018, podendo compartilhar apenas com prestadores credenciados.

**19ª Cláusula – FORÇA MAIOR E IMPEDIMENTOS LEGAIS**

A CONTRATADA não responderá por atrasos ou falhas na execução dos serviços em razão de caso fortuito, força maior ou impedimentos legais/regulatórios, comprometendo-se a prestar o serviço assim que possível.

**20ª Cláusula – NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS**

Consideram-se válidas as notificações enviadas aos e-mails ou telefones cadastrados pelo CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados.

**21ª Cláusula – MEDIAÇÃO PRÉVIA**

As partes obrigam-se a buscar mediação extrajudicial em câmara privada indicada pela CONTRATADA antes de ajuizar qualquer demanda judicial.

**22ª Cláusula – TOLERÂNCIA E NÃO NOVAÇÃO**

A tolerância de uma das partes não implica renúncia de direitos nem alteração das condições contratuais.

---

Valparaíso de Goiás/GO, 30 de SETEMBRO de 2024.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: KAIO FERANDO ALVES VIANA

CPF: 019.283.541-65

PLABE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERARIA  
LTDA – ME  
CNPJ: 28.326.191/0001-03

---



PLABE  
Planos de Assistência Familiar  
Boa Esperança

Assinatura do(a) CONTRATANTE \_\_\_\_\_

---

Assinatura da CONTRATADA

Testemunha 01 \_\_\_\_\_ CPF:

Testemunha 02 \_\_\_\_\_ CPF: